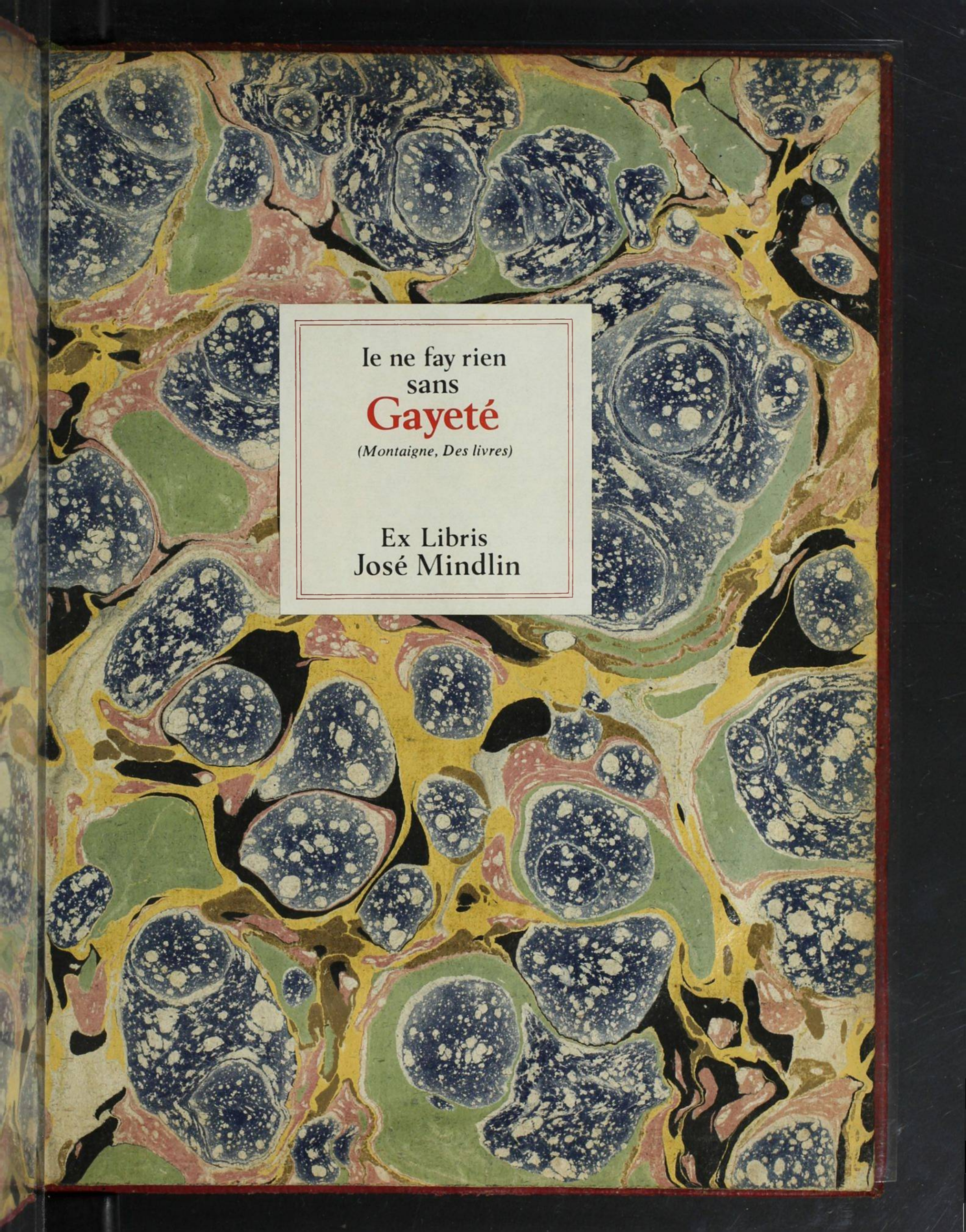


EX-LIBRIS

RUBENS BORBA
ALVES DE MORAES

W.

The image shows the front cover of a book. The cover is decorated with a traditional marbled paper pattern, featuring large, irregular, organic shapes in shades of blue, green, yellow, and pink, set against a dark background. The marbling has a 'stone' or 'shell' pattern. In the center of the cover is a white rectangular label with a thin red border. The text on the label is centered and reads: 'Le ne fay rien sans Gayeté (Montaigne, Des livres) Ex Libris José Mindlin'.

Le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

Faint handwritten text, possibly a signature or date.

Faint red stamp or mark.

HT
O
AC
DE

M I N U T A
HISTORICO - APOLOGETICA
DA CONDUCTA DO BACHAREL

MANOEL ANTONIO LEITAM BANDEIRA,
OUVIDOR GERAL, CORREGEDOR, E PROVIDOR DA COMMARCA DO MARANHAM
PELOS ANNOS DE 1785, 1786, 1787, 1788, E 1789,

ACHADA ENTRE OS PAPEIS DO FALECIDO RAYMUNDO JOZÉ
DE SOUZA GAIOZO, CAVALLEIRO PROFESSO NA ORDEM DE
CHRISTO, TENENTE CORONEL DE MILICIAS,

ADDICIONADA COM NOTAS.

POR

JOZÉ CONSTANTINO GOMES DE CASTRO,
CONEGO DA CATHEDRAL DO MARANHAM, PROTONOTARIO APOSTOLICO DE
SUA SANTIDADE COM REGIO BENEPLACITO, COMMISSARIO DO SANTO
OFFICIO DA INQUIZICAM DE LISBOA, E CAVALLEIRO DA
ORDEM DE CHRISTO.

PARA SERVIR DE INTRODUCÇAM PREVIA á SUA DISSERTAÇAM
HISTORICO-JURIDICA SOBRE AS PASTORAES DO EXMO E RMO
BISPO DO PARA.

ANNO DE 1818.



Cui praecipua cura rerum incumbit, et qui magis quam caeteri diligentiam, et
solicitudinem rebus, quibus praesunt, debent, hi Magistri appellantur.

Quinetiam ipsi Magistratus per derivationem á magistris cognominantur.

Ictus Paul. in L. 57. D. de Verbor. signif.

ILL.^{MO} SENHOR

MANOEL ANTONIO LEITÃO BANDEIRA.

Logo que me-chegou á mão a prezente Minuta, que escrevêo o Tenente Coronel Raymundo Jozé de Souza Gaiozo, () hoje fallecido, do louvavel comportamento de V. S.^a, já na vida publica, exercendo dignamente as funcçoens da Magistratura com vigilancia, e acerto, sustentando os Direitos da Corôa, e administrando com retidaõ justiça ás Partes, no que houve geral satisfucaõ; já na de pessoa particular, como hum verdadeiro Cidadãõ, e Vessallo fiel ao Soberano, e util á Patria, por hum homem, que não sendo de profissaõ litteraria; mas por ter sido educado nobremente na Corte de Lisboa, passando á de Pariz com a frequente commu-nicaçaõ de pessoas sabias, e distinctas, adquirio aquella instruc-*

() Era filho de Joãõ Henriques de Souza, que foi Thezoureiro Mór do Real Erario de Lisboa, e Irmãõ do Bacharel Leãõ Jozé de Souza, Conego da Bazilica de Santa Maria, o qual eu conheci.*

ção sufficiente para conhecer, e applaudir as raras qualidades, e merecimentos de V. S^a : eu com o projecto de procurar, que se faça publica, lhe accrescentei algumas Notas, que me-pareceraõ necessarias, principalmente sobre as Doutrinas Ultramontanas, que V. S^a magistralmente debateo, e convenceo, para nesta parte servir como de introduccão á minha Analyse feita ás Pastoraes do Ex^{mo}, e R^{no} Bispo do Pará, de D. Manoel de Almeida Carvalho, e violentando a natural modestia de V. S^a, lhe-rogo me-permitta solicitar, que se-estampe; pois tenho a honra de ser com respeito

De V. S^a.

Amigo m^{to} affectuozo, e obrig^{do}

Villa d'Alcantara do Maranhão

30 de Setembro de 1818.

Jozé Constantino Games de Castro.

M I N U T A

da Administração, e Sentimentos de Manoel Antonio Leitaõ Bandeira, como pessoa publica, e particular, feita por hum amigo de espirito patriotico (Raymundo Jozé de Souza Gaiozo.)

Este Ministro foi mandado a esta Colonia para sustentar os Direitos de Sua Magestade contra o Bispo D. Fr. Antonio de Padua, que se tinha deliberado a não cumprir as Sentenças da Junta da Corôa; o dito Ministro destruiu os fundamentos da Monarchia Universal, (a) tentados des de Gregorio VII., e oppostos aos Textes originaes Hebraico, e Grego, os quaes tamsómente persuadem a direcção espiritual das almas, e substanceaõ a subordinação ás Potestades Regias: porquanto

este Prelado, ainda considerando-se como Bispo Religiozo, e Politico, fica sempre sendo hum rigorozo Vassallo, e como tal adstricto a obedecer á Ley, que obriga na consciencia: assim se dicio por Avizo (b) expedido pelo Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro, dirigido ao mesmo Prelado com a data de 29 de Outubro de 1787.

Regulou as Execuçoens sem diminuir as Colheitas, movendo-as sobre os effeitos; pois não havendo aqui trabalhadores, tirando-se aos Lavradores os escravos (c), prejudica-se o Rey, o Publico, e o proprietario, e não são mais privilegiados os instrumentos do Artista, e Bois de lavrar, que similhantes braços. Não dicio juro alguns á Companhia; porquanto sendo as dividas por compra de escravatura, ou fazendas, juntar os lucros ao Capital, hé o mesmo que pedir (d) juro de juro.

Fez todas as Audiencias, e sentenciou os Processos sem aceitar mais, que a taxa da Ley; e não consta, que tivesse Sentença alguma reformada.

Na Correição em Camara não acceitou, nem consentio, que os Veriadores levassem 30 R 000 r^s (de propinas) por acompanharem trez Procissoens, pois levando-se por huma Provizaõ dirigida ao Pará no tempo, em que estavaõ unidas estas duas Capitánias, assentou, que esta uniaõ não destruía as Municipalidades.

Fez a descripção phisica, e politica desta Colonia, (e) manifestando que tendo os Máres aproximados muitos Baixos, se-faziaõ precisas Cartas Hydrographicas para segurar a navegaçaõ; que eraõ necessarias obras hydraulicas ao fim de se-encanarem as agoas do porto, e fazer duravel o ancoradôro dos Navios; e que sendo o seu territorio intermediado de Ríos navegaveis, bastava não obstar ao giro das embarcaçoens para facilitar a conducçaõ interior de todos os productos.

Mostrou, que não sendo a populaçaõ proporcionada ao terreno, não se devia admittir amortizaçaõ de bens, e de pessoas; que sendo esta composta do Indio Selvagem, do Negro d'Africa, e das fezes da Nasçaõ, os homens nobres, polidos, não excedendo a milesima parte da

totalidade, o *sensu commum* era inferior ao da Metropole; fez patentes as maximas, que sustentavaõ a sua respectiva subordinaçaõ, attendendo-se á pupillage politica, e á Ley das massas, e das distancias; as Datas (f), que fazem a sua subsistencia, sendo de trez legoas, na razaõ de porçoens iguaes, affectavaõ a Democracia, e deviaõ conceder-se, preferindo as familias numerozas em filhos, á imitaçaõ de Cezar, distribuindo as Terras de Campania; habilitando-se cada Colono para adquirir a arbitrio, se poderia estabelecer na America hum Systema feudal, perigozo nos tempos futuros; e que sendo a Camara desta Cidade constituida em principios Democraticos, devia ser contida por maximos Monarchicas.

Discorrendo sobre a força publica, que recebe Soldo, concluío, que reduzindo-se á huma centesima da totalidade, a prosperidade publica se conservaria em augmento; e que podia escolher-se a Officialidade de modo, que se evitasse a carestia da maõ d'obra por ser incompativel conceberem-se idéas de nobreza, e de mechanica ao mesmo

tempo; que o Commando em massa dos Generaes para as reclutas, deve fazer-se sem prejuizo da Industria, Agricultura, Navegaçãõ, e Commercio; achou que as Fortalezas não eraõ edificadas segundo as regras praticadas pelo Marechal de Vauban; porem sim feitas a arbitrio destituido de arte; e que sendo a acçãõ militar ligada á civil, e politica, se devem escolher os Sabios para Capitaens Generaes, formando os homens para os Governos, e não os Governos para os homens, &c.

Calculou a somma dos trabalhos, diminuindo a dos dias Santos, cujo excesso, augmentando os vicios da ociozidade (g.) hé hum tributo da prior natureza. Calculou o consummo dos objectos de necessidade, e do luxo; e fez ver, que as despezas sobre o pescado estrangeiro crecem á proporçãõ, que se-multiplicaõ os dias de abstinencia. Calculou os rendimentos territoriaes, o valor dos bens, e fundos, os artigos lucrativos, e os que podiaõ accrecer, o credito publico, e particular; a circulaçãõ geral das riquezas; e a consideraçãõ de cada in-

dividuo nesta parte, como tambem na dos Impostos; persuadio, que as riquezas, consideradas como fluido politico, deviaõ circular, como circula o sangue no corpo phisico; pois affectando a Cabeça, o todo fica monstruozo; que os Impostos naõ devem crescer com os melhoramentos, por ser contradictorio onerar aquelle augmento, que distingue o Cidadão laboriozo, e que devem ser maiores no haver do luxo, que da necessidade; e observou as importaçoens, e exportaçoens, para se conhecer a vantagem da Balança do Commercio, e a differença, que esta Colonia tinha, comparando-se com as Naçoens Europeas especialmente Inglaterra, e França.

Definio esta Capitania hum Estado Agricultico-Mercantil (h); reflectindo, que deviaõ simplificar-se e abbreviar-se os Processos, visto que prolongando-se, e sendo complicados, eternizaõ-se as demandas, multiplicaõ-se as despezas, e altera-se a circulaçaõ; e que o numero des Magistrados deve ser diminuto; e naõ saõ Monarchicas as Corporaçoens juridicas (i), pois quanto mais estas crecem, mais a

Constituição se-aproxima ao Republicanismo; e concluío, que esta Capitania merece a maior attenção por ter todas as vantagens possíveis, que a podem constituir huma das da primeira ordem.

Na revolução Franceza pelos anniversarios do Immortal George III., escriptos no idioma Britanico, e Descursos remettidos ao Conde de Linhares, aos seus Parentes (1), e amigos, convenceo, que tendo reynado em França trez Dinastias da mais respeitavel, e remotissima antiguidade, não persistiria no reconhecimento da quarta, dezinada no Sangue de Napoleão; que este usurpador, sendo frustradas as tentativas do Dominio Continental da Europa, invenção de Luiz XIV. (m), cederia ás forças do Equilibrio Politico.

Nos tempos criticos Bandeira foi abandonado (n) de todos, á excepção do Conde de Linhares, o qual sempre attendeo ás suas reflexões: dirigio Cartas a Lord Strangford sobre assumptos importantes, que não cabe nesta Minuta trascrevellos: a nimia applicação, que teve

aos Livros de Politica debilitaraõ a sua vista de modo, que naõ pode hoje continuar os trabalhos scientificos; foi tambem muito util aos habitantes de Penela, Lousã, e Serpins nos tempos, que foi seu Ministro em Portugal.

F I M.

NOTAS.

(a)

Convem muito explicar-se aos que forem menos instruidos a Dominação temporal, que pertende a Curia Romana estabelecer no tempo deste santo Pontifice, e que do mesmo modo tambem quizeraõ rigidamente disputar aos Imperantes Seculares alguns dos Papas, que se-lhe seguiraõ, exemplificando o seu progresso com factos historicos, que vou substancialmente referir pela ordem chronologica.

Saõ Gregorio VII., Monge-Benedictino de Cluni, Italiano da Toscana, chamado Hildebrando, tendo sido Prior d'aquelle Mosteiro, Abbade de Saõ Paulo em Roma, creado Cardeal por S. Leaõ IX., foi exaltado á Cadeira Pontificia aos 22 de Abril de 1073. imbuido nas Doutrinas das Decretes Izidorianas, e dezejozo de restabelecer a Disciplina da Igreja, reforma dos costumes, e rigorosa observancia dos Canones, convocava frequentes Concilios em Roma des de 1074 athé 1084, e entrando nos projectos de fazer os Imperantes Catholicos dependentes, e subordinados em tudo aos Summos Pontifices; condemnou no de 1075, como illicitas, profanas, e simoniacas as Investiduras dos Bispados, Abbadias, Dignida-

des, e mais Beneficios Ecclesiasticos, de que haviaõ muitos Seculos, que os Imperadores uzavaõ per Baculum, et Annulum, athé consentidos, e reconhecidas no Romano de 964, e 965 por Leaõ VIII., obrigando ao Imperador do occidente, Henrique IV. a comparecer perante o Concilio para responder, e expurgar-se dos Crimes, da venda das Igrejas, e outros muitos, de que era incompetentemente accusado, prohibindo totalmente aquelle uzo dali em diante. O Imperador, convocando huma Junta de Ecclesiasticos em Wormes, nesta Assembleia se sustentaraõ com toda a energia possivel o *Jus Patronatús, et Regaliæ*, que nunca se-lhes-tinha impugnado; o Papa passou a excommunicallo no de 1076, como rebelde á Santa Sé Apostolica, reiterando, e reaggravando as Censuras nos seguintes Concilios de 1080, 1081, e 1084, privando-o do Imperio, e absolvendo a seus Vassallos do Juramento de fidelidade, dirigindo Epistolas para toda a Italia, e Alemenha, em as quaes ensinava aos Fieis, que elle, como Cabeça vizivel da Igreja, e Supremo Pastor, tinha authoridade legitima, e indisputavel por Direito Divino para julgar, castigar, e depôr os Reys, e Principes, e que nelle rezidia o dominio de todos os bens terrenos &c.; o que fazendo a maior commoçaõ nos espiritos dos Vassallos do Imperador, já indispostos, se-revoltaraõ contra seu legitimo Soberano; elegendo para o substituir a Rodolpho Duque de Souabia, que o mesmo Papa confirmou, enviando-lhe huma Coroa de Ouro, em cujo circulo hiaõ gravadas em verso latino estas palavras allegoricas = *Petra dedit Petro, Petrus diadema Rodolpho* = concedendo aos revoltades muitas indulgencias, e graças espirituaes, intimando-lhes esta propozicaõ, nunca d'antes ouvida = "Fareis conhecer, que se podemos ligar, e dissolver nos Céos, podemos tambem na Terra distribuir á nossa vontade os Imperios, Reynos, Princi-

pados, &c." = (conforme a Sentença do Concilio Romano de 1080). Cauzou esta novidade extraordinaria grande terror, e susto a Henrique, que desta maneira opprimido, procurando abrandar primeiro com humiliaçoens, e reverentes supplicas a ira do S.^{to} Pontifice, indignado contra elle, não conseguiu, se não de baixo de condiçoens arduas, e desenganado finalmente de que se-tornavaõ inuteis todos estes meios, enfurecido, passou a vindicar os seus direitos, repellindo por meio de Armas, como lhe-parecêo licito, a violencia, que entendia se-lhe fez; e sacrilegamente ospoliádo o Papa, foi morrer, como desterrado, em Salerno na Sicilia, victima destes excessos; sendo, como verdadeiramente era, zelozissimo, e fervorozo em todos os actos de Religiaõ, e dotado de virtudes Christans, que o constituirãõ no Cathalogo dos Santos, attribuindo-se aquelles procedimentos, que pareciaõ imprudentes, e erros humanos, (*) e suggestoens de seus Curiães, e assim enganado com as idéas, que vagavaõ geralmente nesses tempos escuros; era rigorozissimo, e inflexivel: na sua Lenda em o Breviario Romano vem algumas expressoens, de que se-offenderãõ os Monarchas Christaõs, prohibindo alguns, que se recitem nos Coros, &c. Otton, Bispo de Frisingue,

(*) A virtude, e Sanctidade não izentaõ totalmente o homem viador de cahir em enganos, ou erros de Entendimento, e nem o Supremo Pontifice de Roma tem o predicado de infallibilidade, ainda considerando-se como Prezidente da Igreja, e nem mesmo as suas Decizoens ex Cathedra, como se exprimem os D. D. Ultramontanos, gozaõ desse dom, que elles lhe-querem attribuir, competindo excluzivamente á Igreja Universal congregada para definir as questoes Dogmaticas, e explicar as duvidas sobre os artigos de Fé &c. Veja-se a minha Dissert. Historico-juridic. §. 19.

Historiador do Seculo XII. dans ses chroniq., naõ obstante sua adhesãõ á Curia, e aos Papas, refutou semelhantes principios, como estranhos aos Seculos anteriores; saõ estas suas formaes palavras. =

„O Imperador se indignou tanto mais por tal novidade, quanto sua pratica
 „se naõ tinha ainda visto de se-achar hum Soberano com huma semelhante
 „Sentença à face de todo o Publico. . .

„Tenho lido, e relido (prosegue elle) as Historias dos Imperadores;
 „eu naõ acho, que algum fosse privado do seu Reyno pelo Papa.”

Vid. Pereir. Dissert. Historic., et Theologic. de gest, ac script. Gredor. Pap. VII. advers. Henriq. IV. Imperator.

Seus Sucessores naõ se cohibiraõ com as funestissimas consequencias, como fossem as de hum extenso Schisma, que durou oito lustros; continuaraõ sempre a estender suas pertençaens sobre a Jurisdicçaõ temporal a todo o risco de perigos; es mais hé servindo-se para sustentar, e provar suas opinioens de algumas passagens das Santas Escripturas, deixado o seu verdadeiro, e genuino sentido, para lhe darem outro accommodado a seus fins, muito diverso, com interpretaçoens forçadas, e torcidas, athé viciando-as, addicionando, omittindo, e transmutado palavras, de que se escandalizaõ Theologos Orthodoxos, consummados, e de muita piedade, quando por outros lugares clarissimos, e pela mesma Tradiçaõ se-mostra evidentemente o contrario. Continuemos nesta serie de horrozos attentados, commettidos entre o Sacerdocio, e o Imperio, que envergonhaõ á humanidade, e á razaõ.

Paschoal II., Italiano da Toscana, chamado Rainerio, Monge Benedictino, Cardeal Presbytero do Titulo de S. Clemente, Creatura de S. Gregorio VII., de

quem bebera muitas idéas, eleito Pontifice á 17 de Agosto de 1099, querendo nos Concilios Guastalense em 1106, e de Roma em 1112, renovar os Decretos de seus Predecessores sobre as Investiduras, promulgados nos Romanos de 1075, e 1080, de que já tractámos, como melhor se-pode vêr ex C. Siquis deinceps. 12. 16. q. 7, que aqui copiamos,,

„Siquis deinceps episcopatum, vel abbatiam de manu alicujus laicae personae
 „susceperit, nullatenus inter episcopos, vel abbates habeatur: nec nulla ei, ut
 „episcopo, seu abbati, audientia concedatur. Insuper ei et gratiam beati Petri,
 „et introitum ecclesiae interdiciamus quousque locum, quem sub crimine, tam
 „ambitionis, quam inobedientiae (quod est scelus idolatriae) cepit resipiscendo
 „non deserit. Similiter etiam de inferioribus ecclesiasticis dignitatibus consti-
 „tuimus. §. 1. Siquis imperatorum, regum, ducum, marchionum, comitum, vel
 „quolibet secularium potestatum, aut personarum investituram episcopatum, vel
 „alicujus ecclesiasticae dignitatis dare praesumpserit, ejusdem sententiae vinculo
 „se esse sciat obstrictum.

E nos de Latraõ em 1089, e de Clermont em 1095 prezididos por Urbano II. sem advertir-se, que o receberem os Bispos, e Abbades de seus Imperantes, e Senhores Naturaes as insignias do Annel, e Bago Pastoral, eraõ humas ceremonias puramente civeis, e accidentaes, que nada continhaõ de espiritual, e presuppunhaõ nomeaçãõ, apresentaçãõ, ou eleiçãõ canonica, e serviaõ unicamente de mostrar a dependencia, que os Eleitos tinhaõ dos Reaes Padroeiros Seculares, como Fundadores, Dotadores, e Protectores das suas Igrejas, recebendo delles, como Vassallos, aquella jurisdicçãõ civil, permittida no uzo de seu Ministerio sobre os outros Subditos, e que lhes ficavaõ snjeitos depois de canonicamente instituidos: daqui

reviveraõ as mesmas questoes com o Imperador Henrique V., que tambem tiveraõ consequencias tristissimas, e continuaraõ as disputas com Gelazio II. athé que ultimamente terminaraõ estas desavenças, que tanta bulha fizeraõ na Igreja, em o Pontificado de Calixto II. pela concordia feita com o dito Imperador, que foi confirmada no Concilio geral Lateranense I. em 1123.

Honorio II., Italiano de Bolonha por nome Lamberto, Conego Regrante, Cardeal Bispo de Valettri, eleito aos 21 de Dezembro de 1124, teve discordias no anno de 1127 com o Duque d'Apulia, e Calabria.

Adriano IV., Inglez, filho de hum mendigo, foi Conego Regular da Congregação de S. Rufo, chamado Nicoláo de Breckspere, Eugenio III. o creou Cardeal Bispo de Albano, Legado a Latere, rezidente em Dinamark, e Norweqa, sublimado á eminente Dignidade de Pontifice Romano aos 3 de Dezembro de 1154 excommungou a Guilherme I. Rey da Sicilia, e principiou as contendas com Friderico I., o Barbarouça.

Seguiu-se Alexandre III., Italiano de Sena denominado antes Rolando, Conego Regular presbitero Cardeal do Titulo de S. Marcos, e Cancellario da Igreja Romana, que subio á Cadeira em 4 de Setembro de 1159; teve muitas, e fortissimas contestaçoens com Friderico I., excommungando-o em 1160, de que nasceo hum Scisma; e com Henrique II. Rey de Inglaterra, occasionadas pelas perturbaçoens sobre immunidades Ecclesiasticas, sustentadas com ardente zelo por S.^{to} Thomaz de Cantuaria; porquanto sendo canonicamente eleito no Synodo Provincial de Westminster em 1162 Thomaz Becket, assim se-appellidava, Chancellor de Inglaterra, para Arcebispo de Cantorbery, repugnando acceitar,

poisque,, Hum Arcebispo (dizia elle) olha de outro modo os negocios da Igreja, do que os observa hum Chanceller” com effeito depois de installado na Cadeira Metropolitana, e pela communicacão, que teve com este Pontifice Romano quando foi assistir ao Concilio de Tours em 1163, se tornou demaziadamente acerrimo defensor da observancia ristricissima dos privilegios Clericaes; intimamente estava persuadido, que provinhaõ de Direito Divino; (sabendo hoje todos, que saõ de humano positivo, ou para fallarmos com mais propriedade, e clareza, das Consti-tuiçoens dos Imperadores, sua primitiva, e verdadeira origem) deu motivo ás altercaçoens da Santa Sé Apostolica com aquelle Monarcha de 1170 em diante com mais calor, assimilhando os Escriptores S. Thomaz a S. Gregorio; porque as virtudes, e austeridades d’aquelle lhe-consequiraõ a prerogativa de Martyr, piamente persuadido, de que era obrigado a guardallos, como ponto de Fé.

Innocencio III., Romano, chamava-se Joaõ Lotario dos Condes de Signia, estudando Direito na Universidade de Pariz, foi hum Oraculo de Jurisprudencia de seu tempo; era de hum genio espirituozo, Conego Lateranense, Caldeal Diacono de S. Sergio; nomenado Pontifice Romano a 8, on 12 de Janeiro de 1198, imitou o exemplo dos seus Antecessores, de que temos fallado, muito principalmente a S. Gregorio VII.; ao qual alguns Autores o equiparaõ; envolveo-se nos negocios, e controversias de todos os Imperantes Catholicos; excogitava, e procurava pelos modos possiveis attrahir á sua Curia as maiores Dependencias Seculares, de sorte que Roma era o Foro Commum de todo o Mundo Christaõ, eo Papa o Supremo, e Universal Magistrado; fazia frequentissimos Consistorios publicos, em que decidia as Cauzas, e nelles compareciaõ muitos I.^{ctos} estrangeiros, que vinhaõ admirar sua vastidaõ de conhecimentos em ambos os Direitos; depoz.

em 1222 a Joaõ Rey de Inglaterra, chamado Joaõ sem Terra; fulminou Interdicto contra a França no Reynado de Filippe II., o Augusto; ameaçou com Censuras ao Senhor Rey D. Affonço II. de Portugal, e intromettendo-se com as Eleiçoens dos Imperadores do Occidente, na depozição de Othaõ IV. no anno de 1208 estabeleceu com a maior arrogancia as suppoziticias razoens do Dominio temporal, que lemos com assombro in Cap. Venerabilem 34. X. de Elect.

Seu immediato Successor, Honorio III., natural de Roma da Illustrissima Casa de Savelli, chamado Cencio, Conego Regular, Diacono Cardeal de Celestino III., seu Camerario, e dos da Ordem Presbyteral por seu Antecessor, entrou na altissima Dignidade Papal aos 17 de Julho de 1216, principiou as fatáes contendadas com o Imperador d'Alemanha Friderico II., que transcenderaõ a seu Filho Conrado IV.

Gregorio IX., nascido em Capua, que teve o nome de Hugolino, descendente dos Condes de Signia, Cardeal Bispo de Ostia, elevado ao Summo Pontificado aos 12 de Março de 1227 Doutissimo em hum, e outro Direito; vio-se no seu Governo toda a Italia hum Theatro de Guerra Civil, dividida em duas facçoens intestinas, denominadas Guelfes, e Gibellinos, por elle anathematizado Friderico II., foi absolvido em 1230, renovando-se as questoens a respeito da Ilha de Sardenha, que era feudataria aos Papas; segunda vez o declara excommungado, hé deposto, e relaxado o juramento de fidelidade a seus Subditos in Dominic. Palmar. do anno de 1236, expedindo Cartas Declaratorias circulares aos Bispos da Christandade; e tambem expedio no anno de 1246 a Bulla de Excommunhaõ contra o nosso Rey o Senhor D. Sancho II., commettida a seu Legado a Latere em Portugal o Bispo Sabinense. Subindo Innocencio IV. ao Throno Pontificio em

24 de Junho de 1243, que se chamava Sinebaldo Fiesque, natural de Genova, dos Condes de Lavanhe, Cardeal do Titulo de S. Lourenço em Lucena, J.^{cto} insigne, intitulado por excellencia Pay do Direito, Discipulo do celebre Acurcio na Universidade de Bolonha, havendo sido amigo intimo de Friderico, esperavaõ todos, que cessassem as odiozas contestaçoens (o Imporador, que melhor do que ninguem, perfeitamente conhecia o genio do novo Papa, já esperava o contrario des de o momento de sua eleiçaõ) enganaraõ-se, quer logo com todo o rigor obrigallo á justificar-se dos crimes, que se-lhe-imputavaõ: Friderico irrita-se fortemente, e o Pontefice amedrontado vai para França, lá convoca o Concilio geral Lugdunense I., e nelle o condemna, sem que nisso conviessem os P. P., privando-o da Dignidade Imperial, absolvendo os seus Vassallos da estreitissima obrigaçaõ do juramento de obediencia; ainda mais estimulado exclamava entãõ aos outros Principes em termos atrevidos, e indecorozos á Curia Romana, que bem mostraõ sua colera exaltada o mais, que era possivel: aqui transcrevemos huma das snas Cartas, cuja traducçaõ hé fiel, e literal. =

::: „Que não deveis cadahum de vós (os Imperantes) em particular temer
 „de hum tal Papa, emprehendendo de por me á mim, que sou coroado
 „Imperador da parte de Deos, depois da solemne eleiçaõ dos Principes?
 „Não ha direito algum de nos julgar pelo que respeita ao temporal, sup-
 „pondo ainda haver accuzaçoens bem fundadas contra nós. Porem não
 „sou o primeiro, a quem o Clero tem deste modo affrontado, abuzando
 „do seu poder; eu não serei tambem o ultimo. Vós mesmos sois cauza
 „de hum tal procedimento sugeitando-vos á similhantes hypocritas, cuja
 „ambiçaõ não tem limites. Se vós reflectissemos nesta materia, quantas

„indignidades não descobreriéis na Corte de Roma? o pudor não permite
 „dizer mais. As grandes riquezas, com que se achão opulentos á custa
 „de muitos Reynos, são quem os faz insensatos. Que reconhecimento
 „vos testemunhaõ elles pelos dizimos, e esmolas, com que vós os susten-
 „taes? Não julgueis que a sentença do Papa me haja abatido; a pureza
 „de minha consciencia, de que Deos me hé testemunha, me assegura,
 „de que Este Mesmo Senhor está comigo. Minha intenção foi sempre de
 „reduzir os Ecclesiasticos de mais alta Jerachia ao estado, em que elles se-
 „achavaõ na primitiva Igreja, passando huma vida apostolica, imitando a
 „humildade de N. S. J. C. Elles curavaõ os doentes, resuscitavaõ os
 „mortos, e sugitavaõ os Reys, e Principes, não por armas; mas por sua
 „virtude. Estes entregues ao Seculo, embriagados de dilicias, não tem te-
 „mor algum de Deos. Seus bens accumulados, tiraõ-lhes toda a Religiaõ.
 „Hé pois necessario tirar lhes estas riquezas, que lhes são tam permi-
 „ciozas: eis aqui no que deveis trabalhar comigo...

Taes proclamaçoens, ou manifestos exhortatorios nada aproveitaraõ a Fri-
 derico; antes esta, e outras declamatorias intimidaraõ aos mais Imperantes, se-
 gundo as ideas daquelle Seculo.

Nesses mesmos tempos lastimosos transferio o dito Pontifice o Reyno de
 Portugal do Senhor Rey D. Sancho II., para a pessao de seu Irmaõ o Conde de
 Bolonha, D. Affonso, que veio á ser o III. do nome por sua morte, fazendo-o
 assignar em Pariz a 8 de Septembro de 1245 artigos sobre a observancia de
 immunidades, vindo a ter igual sorte á do Imperador Friderico; o que póde ver-se
 na espantosa Decretal Grandi 2 de Supplend. negligent. Prælat. in 6.º

Seraõ para sempre admirados por todos a fidelidade, e constancia, que formaõ o Heroismo do Bispo de Lisboa, D. Ayres Vaz, ou Vasques, advogando a Cauza de seu Soberano Amo intrepidamente perante o Concilio de Leaõ, posto que nada obtivesse; e de Martim de Freitas, sustentando a posse do Castello de Coimbra, de que era Governador athé chegar ao extremo de hir pessoalmente depozitar as chaves delle sobre o tumulo, em que jazia sepultado aquelle Monarcha na Igreja Cathedral Metropolitana de Toledo em a Capella chamada dos Reys, que nella edificara quando passou a Hespanha, obrigado das violentas perseguiçoens tramadas por seus Vassallos Ecclesiasticos, rebeldes, os Arcebispos Bracharenses, D. Estevaõ Suares, e seu Successor, D. Silvestre, primeiros motores desta tragedia.

O B. Gregorio X., Italiano de Placcencia dos Viscontes de Milaõ, Arcebispo de Leodi, Vigario Apostolico na Syria, eleito por Compromisso em Viterbo ao 1º de Setembro de 1271, com o intento da restauraçã da Terra Santa convocou o Concilio Geral Lugdunense II., nelle propoz huma nova Cruzada, que naõ teve effeito, vindo com tudo a resultar disso indirectamente a desordem do Imperio Oriental.

Fallando o Abbade de Choisy destas expediçoens (que principiaraõ no Seculo XI. dispondo o Papa Urbano II. a primeira dellas á rogos, e persuazoens de Pedro Eremita em 1093, segundo as vistas, e pertençoens de S. Gregorio VII., que as naõ chegou a pôr em pratica) diz assim: L'Histoire de L'Eglis.

„Os Papas com o especiozo pertexto das Cruzadas, e da extirpaçã das here-
 „sias attribuirã a si proprios hum grande poder. Davaõ as terras dos He-
 „reges áquelles, que as conquistavaõ, rezervando sempre algum Censo.

„Os Senhores particulares guerreavaõ entaõ frequentemente sem que os Principes podessem impedillos. Elles punhaõ-se de baixo da protecção de S. Pedro, e prohibiaõ, que seus inimigos os atacassem. Ordenavaõ Cruzadas; impunhaõ Decimas ao Clero para ellas, e alem disto pouco a pouco faziaõ-se senhores absolutos dos privilegios, de toda a disciplina Ecclesiastica, e ainda da maior parte dos Beneficios...

Expedio em virtude de queixas do Clero huma Bula de Interdicto geral, posto a estes Reynos no Governo do Senhor D. Affonço III., o qual nos ultimos dias de sua vida foi absolvido das Censuras de baixa de condiçoens durissimas, sem que os executores quizessem admitter os seus protestos, tendo por cauza especioza o dizer-se, que não guardava os Artigos, que tinha assignado sobre as immunidades Ecclesiasticas. Veja-se o Chronista Brand. P. 4. Livr. 15, e seguintes. Nicolas III. Romano, era seu nome Joaõ Caetano da Familia dos Ursinos, por autonomazia (Cardinalis Compositus) das da Ordem Diaconal, feito Pontifice Supremo a 25 de Novembro de 1277, excommungou ao Imperador Miguel Paleologo, e teve discordias com o Rey da Sicilia Carlos de Anjou, e por motivos exprichozos o perseguio.

Martinho IV. Francez, chamado Simaõ de Brion, Conego Thezoureiro Mór da Igreja Metropolitana de Tours, Presbytero Cardeal do Titulo de Sante Cecilia, e Legado Apostolico na França, eleito a 22 de Fevereio de 1281, reaggravou as Censuras ao dito Imperador Miguel-Paleologo, morrendo este cheio de vexaçoens em 1283: igualmente excommunugou, e depoz a Pedro III. Rey de Aragrõ, e fulminou Interdicto Geral aos Venezianos, por que não seguiaõ o seu partido, do qual os absolveo Honorio IV.

Bonifacio VIII., Italiano de Anagni, nascido de Pays Catalaens, chamava-se Benedicto, conhecido pelo cognome de Cardeal Caetano, foi Conego em Leão de França, e Pariz, Advogado Consistorial, Protonotario Apostolico do Collegio de S. Clemente, Doutissimo em Jurisprudencia, chegou ardilozamente ao Supremo Pontificado, que tanto dezejava, aos 4 de Dezembro de 1294: quiz pela symbolica allegoria das duas espadas = *Ecce duo gladii* = designar os dous Poderes; scilicet Espiritual, e Temporal, comparando este com a Lua, aquelle com a Sol, que lhe communica toda a Luz. O Abbade Vertal orig. de l'grand. de la cour de Rom. faz o seu elogio pela maneira seguinte.

„Pontifice sabio em hum, e outro Direito, habil no governo, e consummado
 „nos negocios de Estado; mas de huma desmarcada ambição, avarento, vingati-
 „vo, athé cruel, que, durante seu Pontificado, todo se-occupou em unir por
 „hum projecto quimerico as duas Espadas a favor da Authoridade Espiritual,
 „arrogando-se de baixo de diversos pretextos o dominio temporal sobre os
 „Estados de todos os Principes Christaõs.

Influiu, e cooperou para a depozição do Imperador Adolpho de Nassau em 1298, em cujo lugar os Principes Eleitores nomearaõ Alberto d'Austria, o qual tractou com a maior indifferença as ameaças de excommunhoens do Pontifice, naõ querendo reconhecer nelle authoridade alguma temporal; porque estava certo, de que havia sido constituido no Throno do Imperio Germanico *Jure Prætaxationis*, como se explicaõ os Publicistas. Pffell. Abreg. Chronolog. d'Allemagn.

Foi Autor das estrondozas *Constit. = Clericis Laicos = Ausculta, fili = et Unam Sanctam =*; expedio hum choveiro de Bullas, e Excommunhoens contra

Filippe IV. da França, o Fermoço, e recebeu delle outras tantas respostas, ou Cartas repulsivas injuriosissimas, que ninguem as póde lèr sem enjoo; ultimamente o quiz de por, segundo o costume; mas que affrontas, e perseguiçoens não soffreu o Papa athé a morte?

No Concilio Vienense geral de 1311, ou 1312, prezidido por Clemente V., se houveraõ por nullos todos aquelles procedimentos contra a França.

Deste Pontifice faz huma judicioza reflexaõ o Sabio Bossuet: Abreg. de l'Histoire de Franc. Liv. 6, e vem a ser esta.

„Que como elle (Bonifacio VIII.) se elevara por ambiçaõ ao Papado, enchera „seu Ministerio com extremo orgulho.

Joaõ XXI., ou XXII. Francez de Cahors, chamado Jacques d'Euse, de huma Familia honesta, Bispo Portuense, e versadissimo no Direito Canonico, Cardeal de Santa Igreja Romana por Clemente V., montando a Cadeira em 5 de Outubro de 1316, fulminou excommunhaõ contra o Imperador Luiz de Baviera, ingerindo-se na Disputa, que havia com Friderico d'Austria, não querendo reconhecer aquelle, que tivera mais votos na conformidade da Ley da successaõ electiva do Imperio, attribuida a Othaõ III. pelos annos de 997 (alterada depois por Friderico II., e Rodolpho de Habsburg, regulada posteriormente por Carlos IV. em 1346 no seu Edicto denominado a Bulla Aurea, que na Paz de Munster se modificara), cuidou muito em ampliar as rezervas Beneficiaes, de que se-formaraõ as Regras da Chancellaria Romana, sendo a 3.^a dellas prejudicialissima aos Reaes Padroados.

Parecêo-nos, que deviamos neste lugar transcrever huma authoridade de muito pezo, qual a do Eminentissimo Cardeal de Cusa em sua Concord. Catholic. Libr. 3. Cap. 4.

„Non decet quempiam dicere Sanctissimos Imperatores, qui bono Reipublicæ
 „in electionibus Episcoporum, et Collationibus Beneficiorum, et obervatione
 „Religionum multas salvas Constitutiones ediderunt, errasse, et ita statuere
 „non potuisse. Imo legimus Romanum Pontificem eos rogasse ut Constitu-
 „tiones pro Culto Divino, etiam contra peccatores de Clero ederent; et forte
 „diceretur quod omnium illarum Constitutionum ab approbatione Apostolicæ,
 „aut Synodicæ auctoritatis dependebat, noli in hoc insistere, licet 86. Capi-
 „tula regularum Ecclesiasticarum antiquorum Imperatorum legerim et college-
 „rim, quæ hic inserere supervacaneum foret, et multa alia Caroli Magni, et
 „ipsius Successorum, in quibus tam de Romano Pontifice, ac aliis omnibus Pa-
 „triarchis dispositiones quod de consecrandis Episcopis, et aliis capere de-
 „beant inveniuntur, et tamen nunquam repui, aut Papam rogatum ut appro-
 „baret, vel etiam, et propter quia approbatio ejus intervenit ligasse. Legi-
 „tur bene aliquos Romanos Pontifices fateri se illas ordinationes venerari.

Clemente VI., chamada Pedro Rogerio Limousin, Francez, natural do Castello de Maumont na Diocese de Limoges, Monge Benedictino da Caza de Deos em Auvergne, Arcebispo de Rouen, profundissimo Theologo, de prodigioza remiscencia, Cardeal da Santa Igreja Romana, foi eleito Papa aos 7, ou 9 de Maio de 1342, era faustozo, e sensual, empregando-se mais que tudo no esplendor, e luxo de sua Corte; nella se fazia hum trafico publico dos Beneficios que escandalizava a todas, e entre os seus Curialistas tudo o mais era venal: movêo

novas oppressoens ao Imperador Luiz de Baviera o V., fulminando-lhe rigorozas censuras: havendo-se já declarado na Assembleia de Rentz em 1338, e depois em Francfort: que o Imperio era independente da Santa Sé; e que toda a pessoa, que attribuisse ao Papa superioridade ao Imperador, seria punido, como Réo de Leza Magestade: Ducreux *Histoir. du Christianism. Siecl. XIV. articl. VII.*

Paulo II., natural de Veneza, era seu nome Pedro Balbo, Sobrinho de Eugenio IV., que o fez Cardeal, de poucas Letras, e por isso talvez seria mal affecto áquelles, que as cultivavaõ, chegando athé a perseguillos, pormovido á Cadeira de Roma em 28 de Agosto de 1464, excommungou, e depóz a Jorge Bodiebrack, ou Bogebrack XIV. Rey de Bohemia, livrando do juramento de obediencia a seus Vassallos, inhabilitando-o, e á toda sua descendencia para quaesquer Dignidades Civeis; e Eccleziasticas.

Innocencio VIII., Italiano de Genova, cujo nome era Joaõ Baptista Cibo, feito Bispo por Paulo II., e Cardeal por Xisto IV., seu Datario, eleito Pontifice Romano aos 24, ou 29 de Agosto de 1484, com importunas diligencias conseguiu de El Rey, o Senhor D. Joaõ II., que as Bullas, e mais Rescriptos Apostolicos tivessem livre entrada, e corressem nestes Reynos, sem preceder exame, e Cartas de publicaçãõ (o Real Exequatur), de que sempre se tinha uzado, ao que de facto annuindo o dito Senhor contra o parecer de seus Ministros, e dos maiores Letrados da Corte: da qui vieraõ naõ pequenos damnos, que logo se acautellaraõ com outras providencias; e seus Augustos Successores foraõ recopando este Jus Magestatico, que já mais poderia com effeito renunciar-se athé que nos Reynados dos Senhores D. Joaõ V., e de seu Augustissimo Filho D. Jozé I. de Saudoza Memoria foi reivindicado por luminozos caminhos, que bem

mostraõ, que já entre nós o Direito Publico principiava sua rapida Carreira, que dezejamos naõ retroceda com os artificiosos meios, de que nunca dizistiraõ os Curialistas, e seus adherentes, para obstar-lhe. Prov. da 2. P. da Deducc. Chronologic, e Analytic. Demonstr. 6. §. §. 16, et 32, e Petic. de Recurs. do Dezembargador Procurador da Coroa, que vem no fim della.

Alexandre VI., Hespanhol, natural de Valença, teve o nome de Rodrigo Borja, Sobrinho do Papa Callisto III. Cardeal Deaõ do Sacro Collegio, eleito a 11 de Agosto de 1492.

Muitos dizem, que as suas Letras, as parcialidades, as intrigas, e tambem alguns calumniozamente affirmaõ, que o dinheiro, o pozeraõ na Cadeira de São Pedro. O eruditissimo Bossuet lhe forma esta invectiva: Abreg. de l'Histor. de Franc.

„Era hum homem desacreditado por sua má fé, por sua pouca religiaõ, por „sua avareza insaciavel, e por suas desordens; rezoluto a sacrificar tudo quanto „lhe-fosse possivel ao immenso dezejo, que tinha de engrandecer seus filhos...

Pensamos, que esta fea pintura, que em poucas palavras nos faz de seu caracter pessoal o eloquentissimo Bispo de Meaux, naõ seja exagerada, tendo apoio na auctoridade humana dos Historiadores coevos, que nos referem a vingança, que elle tomou do desasizado miseravel vizionario, o Dominicano Jeronimo Savanarole (o qual desatinada, e furiozamente em particular, e nos Sermoens, e Cartas declamava contra os seus vicios, e defeitos notorios, excommungando-o, e mandando, que o degradassem de Ordens, e relaxassem ás Justiças seculares, nesta occaziaõ pertenderaõ uzar da superstioioza prova de fogo, e processado o codemnaraõ á morte, e seu corpo foi queimado; o que se executou em Florença

aos 23 de Maio de 1498, quando no estado de formal demencia, ou desconcerto de imaginaçãõ, que os mais prudentes, e desapaixonados, suppozeraõ, naõ poderia haver justa imputaçãõ de acçoens. Lêaõ-se Ambros. Catherin., Arcebispo de Conza, o Conde de Mirandole com Not. pelo P. Guetif., Bzov., Not. Alexandr., Neri, e outros, que pela maior parte concordaõ na crueldade praticada, ao menos no genero de supplicio por hum conhecido excesso de paixãõ), e na condescendencia, e favor desmedido, com que se-prestava a seu filho sacrilego, havido em Vanosia, Cæsar, de Borja (ex-Cardenal Diacono, que despensou para cazar com Charlotte d'Albret, e foi Duque de Valentinois) para suas immensas adquisiçoens, ou usurpaçoens de Territorios alheos, sendo taõ vaidozo, e arrogante, que anhelando huma fortuna, ou elevaçãõ extraordinaria, de si mesmo dizia em suas grandes empresas = Aut Cæsar, aut nihil = A esta anecdota naõ perdoou a mordacidade dos Zoilos, como veremos do jocozo distico, com que lheresponderaõ.

Borgia Cæsar erat, factis, et nomine Cæsar.

Aut nihil, aut Cæsar dixit: utrumque fuit.

Sejamos hum pouco mais indulgentes para com ambos elles, como alguns Escritores mais comedidos a respeito das torpezas, simonias, e preparaçoens de veneno, com que os infamavaõ, contando como certo, que por este meio de abominavel, e execranda maldade davaõ morte violenta a seus Irmãos Cardeasricos para se utilizarem de seus espolios a titulo de Luctuoza, &c.; talvez que similhantes asseveraçoens hyperbolicas fossem filhas da calumnia dos inimigos contemporaneos, que as espallhassem.

Procuron obrigar com Censuras ao Clero Francez a Contribuiçoens pecuniar-

rias para a Guerra contra os Turcos, que projectava, de cuja imposição, appellando-se para o futuro Concilio Geral, consultada a Faculdade de Theologia Parisiense, respondeo: = „Que semelhantes excommunhões, depois de interposto „dellas o recurso ordinario de Appellação, ficavaõ ipso jure suspensas, e não „tinhaõ força, ou vigor algum para obrigar ainda no Foro interno.”

Addicionando-lhe o Abbade Fleury *Histoir. Ecclesiast. Liv. 119. §. 144:*

„Hé tambem huma couza constante, e verificada por hum uzo immemorial, observado na França, de que o Papa sem consentimento do Rey „naõ pode obrigar a qualquer imposto.

Da mesma forma em os nossos Reynos, e em outros quaesquer Estados de Principes Christãos, sem o Real Beneplacito não podem vigorar, o que observamos praticar-se no Reynado do Senhor D. Joaõ V. nos annos de 1709, e seguintes em a celebre questaõ dos Quindenios (especio de Annatas) que a Curia Romana exigia dos Jesuitas proscriptos. *Deduc. Chronologic., e Analytic. P. 1. Divis. 14. §. 815., e P. 1. Demonstr. 6. §. 125.*

Escolhido para Juiz Arbitro da Disputa, que se-levantara entre El Rey Fernando de Aragaõ o V. denominado Catholico, cazado com D. Izabel, Raynha, Herdeira de Castella, e o Senhor Rey D. Joaõ II. de Portugal sobre os limites das novas Conquistas do Brazil, ou descobrimento d'America, excedendo o poder conferido pelos ditos Monarchas Compromittentes, que o consultavaõ em sua duvida, como simples Louvado, se propoz este Pontifice a descrever linhas divizorias mathematicas das Indias Oriental, e Occidental, attribuindo-se na Bulla, que expedio nos 4 de Mayo 1493, o dominio temporal, sendo ella concebida in verbis istis :

::: „Et ut tanti negotii providentiam Apostolicæ gratiæ largitate donati, libe-
 „rius, et audatius assumatis, motu proprio non ad vestram, vel alterius
 „pro vobis super hoc Nobis oblatæ petitionis instatiam, sed nostra mera
 „liberalitate, et ex certa scientia, ac de Apostolicæ Potestatis plenu-
 „dine, omnes insulas, et terras firmas, inventas, et inveniendas, detectas,
 „et detegendas versus occidentem, et meridiem, fabricando, et constuendo
 „unam lineam a polo arctico, scilicet septentrione, ad polum antarcticum,
 „scilicet meridiem, seu terræ firmæ, et insulæ inventæ, et inveniendæ
 „sint versus Indiam, aut versus aliam quamcumque partem, quæ linea
 „distet a qualibet insularum, quæ vulgariter nuncupatur = de los Azores,
 „y Cabo verde = centum leucis versus Occidentem, et Meridiem; ita
 „quod omnes insulæ, et terræ firmæ, repertæ, et reperiendæ, detectæ, et
 „detegendæ, a præfata linea versus Occidentem, et Meridiem...

Vid. Bull. Rom.

Corroborando, e authorizando com Censuras aquella sua Decizaõ, e uzando
 de outros termos imperiozos, nella contheĩdos, como sejaõ = donamus, conce-
 dimus, et assignamus = que inculcaõ sua astucioza politica, contra o que logo
 protestaraõ os Ministros da Coroa destes nossos Reynos, reclamando huma tal
 doaçaõ gracioza, ou, para melhor dizer, partilha absoluta, que foi havida por
 uulla, e sem effeito algum no Tractado, que no anno seguinte de 1494 fizeraõ
 em Tordesilhas.

Julio II., cujo nome era Juliaõ de Rovore, Sobrinho de Xisto IV., que o
 reou Cardeal do Titulo de Saõ Pedro, Bispo Ostiense, e Deaõ do Sagrado Col-
 legio, eleito a 31 de Outubro, ou ao 1.º de Novembro de 1502, animado de

hum espirito militar, promovia sanguinozas guerras, para conquistar Praças, e adquirir muitas possessões, fulminou Excommunhões contra os Venezianuos, e pôz hum Interdicto a Luiz XII. da França, que o Papa Leão X. no Concilio Geral Lateranense V. levantou, como consta da Sess. 17.

Eis aqui o quadro, que de suas qualidades nos desenha o Abbade Pluquet. Dictionnair. des Her.

„Viraõ-no fazer bloqueios, dár batalhas, montar a cavallo, como hum simples official, vizitar baterias, e trincheires, animar as Tropas, e elle mesmo expôr-se no fogo nos combates. Naõ contente de pelear com armas temporaes, observou-se combater a França com as espirituaes. . .

S. Pio V. Italiano, natural de Bosco, Dioceze de Alexandria da Palha, chamava-se Miguel Gislerio, que na sua puerice foi pastor de gados, Religiozo da Ordem dos Pregadores, Mestre em Philosophia, e Theologia, Inquizidor, Paulo IV o fez Bispo, e depois o associou ao Sacro Collegio, e o denominavaõ o Cardeal Alexandrino, nomeado Papa contra a esperanza de todos a 7 de Janeiro de 1566; coberta com o respeitavel nome deste Pontifice Santo apparece, e se esparge por toda a Europa Christãa em os annos de 1567, e 1568 a Bulla in Coena Domini, contendo vinte artigos de innumeraveis, e medonhas Excommunhões pela maior parte encaminhadas a deprimir a Jurisdiçãõ temporal. Oppozeraõ-se-lhe immediatamente todos os Ministerio dos Reynos, e Republicas, sendo quaze geralmente repellida, naõ conseguiraõ com a facilidade, que cuidavaõ os Curialistas, introduzilla a pezar das maiores deligencias, que para isso fizeraõ: assevera-se ser obra fabricada no Seculo XIV.; costumava ler-se em pleno Consistorio na 5.^a Feira Santa; mas a prudencia de Clemente XIV., nunca

assás louvada, prohibio esta leitura, supprimindo-a em 1770; nella viaõ-se accumulados todos os principios erroneos das Decretaes adulterinas, servindo-se os Cazuistas para atormentarem as Consciencias fracas deste depozito de Censuras, que naõ obrigavaõ nos Paizes em que naõ foi aceita. M.^r Pont, Doutor in utroque jure, Dictionnair. des Cas de Conscience, artiel. Cas réservés n. 3.; ella nunca foi legitimamente admititida nestes Reynos, como se declara na Ley de 2 de Abril de 1768, que reclamou sua vicioza introducçaõ em tempo de Gregorio XIII., e foi totalmente repellida com graves penas, sancionadas contra os que della fizessem uzo algum.

Gregorio XIII. Italiano de Bolonha, chamado Hugo Boncompagni, era profundo em Direito Canonico, e Civil, Lente na Universidade de sua Patria, Presbytero Cardeal, Nuncio á Hespanha, eleito Pastor Supremo aos 13 de Maio de 1572, instigado pelos da sua Curia, naõ quiz perder a occasiaõ de entrar em concorrência com os mais pertendentes, e usurpadores dos Reynos de Portugal, e Algarve por falecimento do Senhor Cardeal Rey D. Henrique no anno de 1580; porem estas pertençaens nugatorias, ou aerias, foraõ bem depressa desvanecidas, a respeito do que com discreta enfase critica diz Vertot: *Revolutions de Portugal*:

„O mesmo Pontifice Romano quiz tirar desta conjuntura alguma vantagem;
 „por isso que o Rey tinha sido Cardeal, como se a Coroa tivesse a nature-
 „za de hum Beneficio, vacantem in Curia....

Deixámos esquecer-nos de proposito dos grandes males que affligiraõ, e consternaraõ as Gallias nos Reynados dos Henriques III., e IV., Principes merecedores na verdade de melhor fortuna, aquelle assassinado pelo barbaro fanatico o

Frade Dominico Jacques Clemente em 1589 (a quem o abominavel fanatismo chegou a dár culto, e publica veneraçãõ, e seu infame, e destestavêl nome por algum tempo pertenderaõ, que profanasse o Sagrado Martyrologio, e dizem, que o Papa Xisto V., que ainda vivia, ratihabio, o que naõ era presumivel, aquelle tiranico Regicidio), este pelo cruel scelerato Francisco Ravailac, Solicitador de Cauzas em 1610; attendados atrocissimos, de que foraõ executores esses monstros, villissimos instrumentos d'alta perfidia: estas infelicidades eternamente compungiráõ os animos, e coraçõens sensiveis, e humanos, recordando-se dos seus motivos, a respeito dos quaes melhor hé impormo-nos silencio; e bastará unicamente lembrar o que diz Bossuet dos estragos, e carnagens deshumanos, que se praticaraõ nesses tempos calamitozos. Abreg. de l'Histoire. de Franc. Liv. 17.

„Foraõ degolados em diversos lugares (de vinte a trinta mil pessoas) e os
 „rios levaraõ com a corrente das agoas Corpos mortos, com que se inficio-
 „navaõ, e enchiaõ de horror todas as terras, que elles banhavaõ: divulgada
 „a noticia desta mortandade (diz mais este Author imparcial) nos Paizes
 „estrangeiros, girava o horror quaze por toda a parte, e só em Roma a hou-
 „veraõ com gosto....

Paulo V., que se chamava Camillo Borghese, Italiano de Roma, que havia sido Nuncio Apostolico em Hespanha, Cardeal do Titulo de Saõ Chrisogono, eleito Papa em 17 de Maio de 1605, no seguinte anno de seu Pontificado teve dissençoens com o Doge da Republica de Veneza, hoje abolida, pondo-lhe hum Interdicto geral, veja-se Sarpi Histor. particuliere des choses passées entre le Pape Paul. V., et la Republique de Venise. O mesmo Author: Considerations sur les Censures du Pape Paul V. contre la Republique de Venise.

Neste periodo finalmente he que as Luzes do Seculo XVII. principiaraõ á resplandecer; sendo cassadas as ditas excommunhões abuzivas por meio de Annulatorias. O citado Sarpi *Traité de l'Interdict.*, das quaes entraraõ á fazer uzo todos os Principes Christãos, como escreve, e traz o Doutissimo Canonista Van-Espen in *Tractatu de Recurs. ad Princip.* Cap. 5. §. 1., que vem no 4.º volum. in fol. de suas famozas, e admiraveis Obras, que o Arcebispo de Malinas fez grandes diligencias para com o S.^{to} P.^e Benedicto XIV. a fim de se comprehenderem, como faraõ com effeito contempladas, injuriozamente no Indice Romano.

O que da mesma maneira demonstrou habil, e sabiamente o immortal Richer, Syndico da Faculdade de Theologio da Universidade de Pariz, Apologista do Veneravel Gerson, no seu Livro intitulado. = *De la Puissance Ecclesiastique, et Politique* = (***) que fez grande estrepito por toda a França, deu naõ pequenos cuidados a Roma, e occasionou ao seu Author tantos trabalhos, e vexames, tramados pelas intrigas dos partidistas da Curia, que as ordiraõ para obri gallo á fazer, violentado, declaraçoens, e retractaçoens de huma Doutrina illustrada, e solidissima que hoje hé corrente, abraçada, e ensinada nas Universidades das Nasçoens Christans, mais cultas, e polidas d'aquem dos Alpes.

Des de entaõ para cá nenhum Publicista, que mereça este nome, deixou de seguir, como incontrastaveis, os principios geraes, que podem reduzir se aos seguintes Corollarios.

(**) Os principios estabelecidos pelo Doutor Richer nesta Obra foraõ habilmente com toda a energia sustentados contra o partido dos Ultramontanos por M.^r Gamache, Abbade de S. Juliaõ de Tours, Lente no Collegio da Sorbona.

„1.º„

Que o Concilio Eccomenico legitimamente congregado, como representativo da Igreja toda junta, hé superior ao Papa, e por conseguinte as Appellaçoens ad futurum, interpostas d'Este para Aquelle saõ licitas, admissiveis, e uzuaes.

„2.º„

Que nem o Concilio Universal, nem o Papa tem Authoridade sobre os Imperantes Christaõs para os depôr, e privar dos seus Reynos, e Dominios, relaxando a seus Vassallos os vinculos do Juramento de fidelidade, e Pacto Social, a que estaõ todos elles obrigados por Direito Divino (naõ podendo haver cauzas algumas, que podessem legitimar semelhantes procedimentos de mero factio, muitas vezes obrados nos Seculos d'ignorancia) em razaõ da suprema independencia do Imperio Civil (que no temporal por sua mesma natureza, e essencia naõ conhece Superioridade) da Jurisdicçaõ Ecclesiastica, que só hé privativa, e compete ao Sacerdocio no Espiritual; e posto que huma, e outra sejaõ entre si distinctas, e independentes, com tudo ellas se devem unir, coadjuvar, e respeitar mutuamente para conseguir-se o bom rigimen na Ordem Social, perfeita tranquillidade, páz, e socego dos Estados, em que hé dominante a Religiaõ Catholica Romana, no que consiste a verdadeira harmonia do Sacerdocio, e Imperio, que já mais deve perturbar-se.

„3.º„

Que podem os Principes Soberanos livremente deixar de receber as Constituiçoens, e Decretos disciplinares da mesma Igreja Universal, Bullas, e Rescriptos de Graça, e Justiça, emanados do Pontifice Romano, que naõ acharem uteis, e convenientes aos seus Reynos, e Estados, repellindo todos aquelles, que directa,

ou indirectamente offenderem os seus Direitos Magestáticos, e prohibindo com penas temporaes arbitrarias a sua promulgaçãõ, observancia, e execuçaõ.

„4.º„

Que os ditos Imperantes Catholicos podem remover de propria authoridade (como Protectores, que saõ, da Igreja e Defensores dos Canones) quaesquer violencias, ou usurpaçoens da sua Real Jurisdicçaõ, commettidos por vias de facto pelas Prelados, e outros Juizes Ecclesiasticos; como tambem declarar irritas, e vans as Censuras abuziva, e injustamente por elles fulminadas.

„5.º„

Que os Eccleziasticos de qualquer Ordem, ou Jerarchia, saõ Vassallos dos seus Monarchas, Senhores naturaes, e Governos igualmente, como os de mais Subditos Leigos, sujeitos aos Tribunaes Regios, e subordinados aos Ministros Seculares; consequencias necessarias de sua innegavel Vassallagem.

Nunca athé ahi melhor se tinhaõ explicado os verdadeiros Direitos, que separaõ a Jurisdicçaõ espirital do Sacerdocio, da temporal do Imperio Civil, marcando-se com impreteriveis balizas, que naõ devem ultrapassar-se, sem que se confunda todo o Systema Social.

Saõ estes pois os cazos, mais notaveis, que nos offerecem as Historias da Igreja, e das Nasçoens Civilizadas no decurso de mais de quinhentos annos, que aqui nesta comprida Nota vaõ recopilados, e que podemos assignar, como profundissimas raizes das perniciozas maximas Ultramontanas, sempre contrarias á Ordem Politica, cujas influencias nunca deixaraõ de conservar-se mais, ou menos reconcentradas no Clero, encobertas com o manto de razoens de espiritua-

lidade Religiozas, com que em differentes epochas se tem pertendido ampliar aquellas intençoens, que sempre permanecem, e subsistem occultas, e que havendo o menor descuido nos Governos em refreallas, começã logo a brotar, e reproduzir-se, o que temos experimentado em grave damno do publico, dos partalculares, e proprio, merecendo por isso o maior cuidado dos Soberanos, e vigilancia de seus Ministros; no que este, de quem tractamos, muito se distinguio no exercicio de sua Magistratura.

(b)

„Para o Bispo do Maranhão = Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr̃ = A' Sua Magestade faraõ
 „prezentes as Cartas, e Representaçõens, que V. Ex.^a tem dirigido á sua Real
 „Prezença sobre as desagradaveis disputas, e dissensoens, que se tem suscitado
 „nessa Capitania, a respeito das quaes foi a mesma Senhora servida ouvir os
 „Ministros do Seu Conselho, e em particular a Meza do Desembargo do Paço,
 „com cujos pareceres houve por bem conformar-se: E naõ cabendo no tempo
 „antes da partida deste Navio, que transporta o novo Governador, e Capitaõ
 „General Fernando Pereira Leite de Foios, que se expressaõ todas as Ordens,
 „relativas a este importante objecto, sendo hum dos pontos mais essensiães delle
 „o naõ ter V. Ex.^{cia} cumprido as Cartas rogatorias da Junta da Coroa: Manda
 „Sua Magestade declarar a V. Ex.^{cia} que lhe foi muito desagradavel este scu modo
 „de proceder, e naõ menos estranhas as razoens, de que V. Ex.^{cia} se servio
 „para o sustentar, e que sendo V. Ex.^{cia} Vassallo da mesma Senhora, e como
 „tal obrigado! athé em consciencia a obedecer ás Suas Leys, e cumprir as Sen-
 „tenças dos Ministros, á quem Sua Magestade confiou a parte necessaria do Seu

„Real Poder para a administração da Justiça, e protecção dos Seus Vassallos
 „contra as violencias dos Juizes Eccleziasticos; deve V. Ex^{cia} nesta intelligencia
 „cumprir, e sua Magestade lhe ordena, que cumpra effectivamente sem mais
 „replica, nem demora as ditas Sentenças, ou Cartas rogatorias da Junta da Corôa;
 „assim as que já estiverem passadas, e que V. Ex^{cia} ainda não cumprio; como
 „as que se lhe apresentarem para o futuro, ficando salvo a V. Ex^{cia} o direito de
 „procurar a reformação dos Provimentos da Junta da Corôa dessa Capitania
 „pelos meios competentes na conformidade do Alvará com força de Ley de 18
 „de Janeiro de 1765. Deos Guarde a V. Ex^{cia} Palacio de Cintra em 29. de
 „Outubro de 1787. — Martinho de Mello e Castro. —

A prudencia, e moderação, com que na qualidade de Juiz dos Feitos da
 Coroa de Recurso, se portou o Ouvidor Bandeira no expediente destas Cauzas
 de Recurso, participando de Officio a Sua Magestade immediatamente todos os
 seus movimentos, mereceraõ a maior contemplação, e de Seu Ministro Secretario
 de Estado, como se collige de outro Avizo, que sobre este mesmo objecto se-lhe
 expedio pela competente Secretaria, o qual hé do theor seguinte.

„Tenho recebido, e levado á Real Prezença as Cartas, que V. M^{ce} me tem
 „dirigido, muito principalmente as que tractaõ das dissensoeus com o Bispo
 „dessa Dioceze, sobre as quaes brevemente participarei a V. M^{ce} o que Sua
 „Magestade foi servida rezolver, não cabendo prezenmente no tempo mais,
 „que dizer-lhe sobre a repugnancia daquelle Prelado para cumprir as Sentenças,
 „ou Cartas rogatorias da Junta da Corôa, que em Officio, dirigido por esta Secre-
 „taria de Estado ao dito Bispo, lhe ordena Sua Magestade, que cumpra effecti-
 „vamente, e sem demora as ditas Sentenças, assim as que já estiverem passadas,

„e que ainda não cumpro; como as que se-lhe apresentarem para o futuro: e
 „no cazo, uaõ esperado, em que as preoccupaçõens insolitas do mesmo Bispo, e
 „huma tenacidade sem exemplo, que tambem se não deve esperar, o determi-
 „nem á persistir na sua obstinaçãõ, V. M^{ce} em tal cazo prosiga na execuçãõ, que
 „lhe determina a Ley de 18 de Janeiro de 1765., e dê conta sem perda de
 „tempo, de que tiver obrado. — Deos Guarde a V. M^{ce} Palacio de Lisboa em
 „30 de Outubro de 1787 — Martinho de Mello e Castro — Senhor Manoel
 „Antonio Leitaõ Bandeira. —

O mesmo que obrou este Prelado no Maranhãõ, veio muitos annos depois a praticar o Ex^{mo}, e R^{mo} Bispo do Pará, chegando sua insistencia em não obedecer ás chamadas Cartas rogatorias, ou Sentenças da Junta da Coroa daquella Cidade, e Assento confirmatorio dellas, tomado na Meza do Paço da Relaçãõ do Districto (a de São Luiz do Maranhãõ) ao ponto de que em dous Edictos Pastoraes publicados: o primeiro em 30 de Setembro de 1815: o segundo em 11 de Maio de 1816 (que mandou clandestinamente imprimir sem respeito algum ao decoro devido aos Regios Tribunaes) declamasse altamente contra os Recursos dos Ecclesiasticos ad Principem, sabiamente estabelecidos, utilmente observados, constante, e geralmente reconhecidos por todas as Nasçoens, do que não pode deixar de desagradar-se a Real, e Suprema Authoridade, cujas Pastoráes deraõ materia á minha Dissertaçãõ Historico-juridica.

(C)

Fundava-se na Ord. do Reyno Livr. 3. tit. 86. §. 24., applicada extensivamente, et in Leg. Executores 7. Auth. Agrcultores post Leg. 8. Cod. Quæ res.

pignor. obligar. poss. L. 4. tit. 13. partid. 5., L. 6. tit. 17. Livr. 5., e L. 25. tit. 13, Livr. 8. de Recopil., Mend. a Castr. P. 2. Libr. 3. Cap. 21. n. 59., Moraes de Execut. Libr. 6. Cap. 8. n. 46., Silv. ad Ord. citat. Libr. 3. tit. 86. §. 23. n. 20., et §. 24. n. 1, 2, et 3.

(d)

Com esta praxe adoptava principios de mera equidade em beneficio dos Lavradores executados, por serem odiozas as uzuras Leg. fin. Cod. de Usur., Leg. Pacuit. D. eod., Leg. Si non sortem. princip. D. Condit. indebit., et Leg. Improbum fenus. Cod. Ex quib. caus. infam. irrogat., Moraes de Execut. Libr. 2. Cap. 12. n. 54., interpretando-as segundo as L. 7. §. §. 4., 7., e 10. D. de Adm., et pericul tutor., L. 13. §. 26. D. Act. empt., et vendit., L. 1. §. 3. D. de Pignor., L. L. 14, 15., 16. Cod. de Usur., et L. 1. Cod. de Usur. pupil., e a Relação de Lisboa, que era no seu tempo a do Districto, lho approvou, confirmando suas acertadas Decizoens, que a ella subiraõ por meio dos recursos ordinarios de Appellaçaõ, e Aggravo.

(e)

Como as idéas deste Sabio Magistrado se naõ restringissem á Jurisprudencia Forense, suas vistas, e observaçoens se-estendiaõ a objectos de Economia, e Politica; pois naõ há duvida, que hé profnndo em Direito Publico Universal, do que tem dado sobejas provas na excellente Obra, que escreveo, e publicou no anno de 1779., e corre de baixo do Titulo = Epistola Historico-Politica de

Origine Societatis Civilis, de ejus nexu, et de Juribus Magestaticis. = impressa em Lisboa.

(f)

Hé muito discreta esta reflexaõ sobre concederem-se as Terras, preferindo as familias numerozas; porque commettem-se frequentes abusos na distribuiçaõ das Sesmarias, obtendo-as algumas pessoas com supplicas, ou premissas falsas: humas servindo-se para isso de nomes de outras; e destas as que naõ tem possibilidades para estabelecerem Feitorias depois de as impetrarem, sem que primeiro as cultivem, traspassaõ, e vendem por quantias a vultadas áquelles, que as vem com effeito a romper, e agricultural, comprando-as assim esses a quem deveriaõ ter sido concedidas graciosamente, na conformidade das Reaes Ordens.

(g)

Memor. Economic. do Desembargador do Paço Antonio Henriques da Silveira, que se acha no tom. 1. das da Academ. das Scienc. de Lisboa. Cap. X. §. 13, 14, 15, 16, e 17 de pag. 96. athé pag. 104.

(h)

Quadra-lhe bem esta definiçaõ; pois comprehende o sугeito definido. Hé certissimo, que a Lavoura, e o Commercio fazem toda a substancia desta Provincia, naõ havendo nella industria de qualidade alguma, e os generos de sua Cultura se limitaõ a estes dous: Algodao, e Arroz, que exporta em grande quantidade, e tudo o mais necessario para o consumo do Paiz, ainda mesmo

aquellas couzas, que a sua fertilidade produziria em abundancia, recebe por importação das outras, como sejaõ: Açucar, Tabaco, Café, &c., e naõ obstante haver augmento na Agricultura, o seu methodo hé muito grosseiro, destituide inteiramente dos auxilios da sciencia agromomica; emfim pouco, ou nada differe daquelle, de que uzaraõ os primeiros Colonos; e se adquirisse alguma perfeição por meio da Arte, sua Feira, ou Mercado chegaria ao maior auge, que pode considerar-se, e seriaõ os seus lucros mais vantajozos. *Omnium rerum ex quibus aliquid acquiritur, nihil est culturâ melius.* Cic. de Offic. Cap. 24. §. 4.

(i)

Este pensamento hé tirado de huma regra generalissima de Politica relativamente ás Conquista remotas, ou distantes da Metropole; mas hoje naõ pode ser applicavel ao Brazil nas actuaes zircumstancias de ter passado de simples Colonia á natureza, ou cathegoria de Reyno Unido; quanto mais que os Corpos, ou Collegios juridicos instituidos, que entre nós se intitulaõ = Relaçoens = exercitaõ jurisdicção contencioza, civil, e criminal, e restrictissimamente a voluntaria, ou gracioza nas Mezas nellas estabelecidas para se-expedirem alguns negocios, dos que saõ da competencia privativa do Supremo Tribunal do Desembargo do Paço: das Sentenças, excedem sua Alçada daõ recurso Ordinario para as Cazas da Supplicação Lisboa, e Rio de Janeiro, que estaõ igualadas; facilitaõ muito a decizaõ dos Litigios, achando as Partes nellas prompto remedio contra as injustiças Instancias, de que os Povos mais se-vexaõ; e sobre tudo saõ compostas de Membros fieis ao Soberano, dos quaes se naõ deve presumir, ou esperar, sem injuria, outras idéas, que naõ forem da conservaçoõ da Monarchia.

(1)

Veja-se o seu admiravel Discurso substanciando as reflexoens ponderadas na Carta, que dirigio para Portugal a seu Sobrinho, datada ao 1.º de Março de 1808, impresso em Londres no anno de 1813.

(m)

Desta extravagancia, ou quimera politica escreveo o Padre Campanella na Obra intitulada = De Monarchia Hispanica Discursus = addicionada por Besaldo.

(n)

Naõ consta, que de sua illustre, e estimavel pessoa em tempo algum se fizesse menos apreço; antes sempre todos o respeitaraõ, athé seus proprios emulos, e os Sabios, principalmente Estrangeiros, avaliaõ em muito seus grandes talentos, e o honraõ quanto hé possivel; em prova disso aqui copeio huma Carta, que lhe escreveo certo viajante, da Capital do Imperio Ottomano. —

Ill.^{mo} Snr. Manoel Antonio Leitaõ Bandeira.

Constantinopla 1 de Setembro 1814.

Tenho lido a sua profecia politica feita em 1780: tenho lido os seus Productos Litterarios, dirigidos a Sua Magestade Britanica, ao Conde de Linhares, a seu

Sobrinho, e a outras Pessoas, e pelas reflexoens, que fiz sobre estas Materias; rezolvi me a caracteriza-lo na Incripção incluza do modo seguinte.

„*Emmanuel Antonius Leitaõ Bandeira*

Philosophus Politicus,

Hominum Fidelis Amator,

Vir ille Integerrimus.

Qui

Rebus in arduis

Etiam, et in maximis totius fere Orbis periculis

Scriptor semper fuit Consimilis

Profundus, Veridicus, atque Impavidus.”

Dignum laude Virum

Musa vetat mori.

Horat.

Hé este hum effeito do seu merecimento, e da nossa antiga amizade, pois sempre fui, e sou

O seu mais fiel Amigo, e Venerador.

(Assignado) *Daniel Zedek.*

Porem se tal acontecesse não admiraria, por ser essa a lamentavel condição dos homens de merecimento distincto, como este, que nunca se-inculcou por

meio de imposturas, mostrando em tudo hum Character serio, imparcial, e modesto, que todos nelle conhecem, e admiraõ.

Protestatio Additionatoris.

Si in aliquibus per ignorantiam erraverim,
in omnibus Superiorum iudicio
humiliter subjicio.

E M E N D A S.

A pag. 18. em seguimento da palavra — Côrte — addicione-se — em Avinhaõ. —

A pag. 34. Not. (n.) á palavra — respeitaraõ — addicione-se — e respeitaõ; por que goza ainda hoje no Maranhãõ (theatro de seu zelo infatigavel) naõ só da estimaçaõ simples, que corresponde a qualquer homem de probidade; mas tambem da intensiva, que o celebre Heinec. attribue aos Benemeritos, que como elle trabalhaõ a bem da Coroa, e do Estado. — e segue.

4.022

reimburse!

4500-

Protetatio Additionis

Et in aliquid per quodam...

M. M. B. D. A. S.

A pag. 18 em. signata in...

